

15.09
Mariana

MARINICE VIEIRA DE OLIVEIRA, OFICIALA E HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA, SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CERTIFICA que no Livro A-3 de Registros de Pessoas Jurídicas, sob o n° de ordem 347 (trezentos e quarenta e sete), às folhas 72v a 79v (setenta e dois verso a setenta e nove verso), consta o registro de documento do teor seguinte: **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA - DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.** Art. 1° - O Sindicato representativo dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria na base territorial do Município, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses profissionais ao interesse nacional. Art. 2° - A base territorial do Sindicato compreende o Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, e será sediado no referido município. Art. 3° - São prerrogativas do Sindicato: a) Representar, perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou dos interesses individuais dos seus associados; b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e, quando necessário, instaurar instância de Dissídio Coletivo, desde que devidamente autorizado pela Assembléia Geral; c) Eleger os representantes da Categoria Profissional; d) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria; e) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente; f) Fundar e manter agência de colocação. Art. 4° - São deveres do Sindicato: a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) Manter serviços de assistência judiciária para aos associados, relativamente à Justiça do Trabalho e, sendo possível em relação às demais áreas do poder judiciário; c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho; d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito; e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais. Art. 5° - São condições para o

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de R. g. s. s.
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

funcionamento do Sindicato: a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato; c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; d) Manutenção de livro, destinado ao registro de associados, dele havendo constar nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, bem como o estabelecimento ou lugar onde cada um exerce a sua profissão ou a função, o número e a série da respectiva Carteira de Trabalho e o número de inscrição na instituição de previdência social; e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, conforme a lei. F) Abstenção de quaisquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária; g) Não cessão gratuita ou remunerada da sede e entidade de índole político-partidária; h) Não filiação a organizações internacionais, nem com ela manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República na forma da lei. **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Art. 6º - A todo trabalhador que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada, com recurso para a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Sindicato poderá admitir como associados os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional representada, similar ou conexas, que trabalham fora da base territorial do Sindicato, desde que esta seja o mais próximo do local da atividade dos interessados. Art. 7º - De todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30(trinta) dias, para a Assembléia Geral do Sindicato. Art. 8º - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatória, casos em que ele não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação profissional, exceto o aposentado. Art. 9º - Todo associado ficará obrigado a uma contribuição mensal a favor do Sindicato, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, e deverá pagá-la pontualmente. Art. 10º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social do Sindicato. Parágrafo Único - Serão suspensos os

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

direitos dos associados que não comparecerem a 3 (tres) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa ou que desacatar em Assembléia Geral ou a Diretoria. Parágrafo 2º - Serão eliminados do Quadro Social do Sindicato os associados que por má conduta, espirito de má fé ou de discórdia e de falta cometida ao patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade, bem como os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 3 (tres) meses no pagamento de suas mensalidades. Parágrafo 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria devendo as mesmas, sob pena de nulidade, serem precedidas de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo 4º - Da penalidade imposta caberá recurso, para a Assembléia Geral. Parágrafo 5º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto. Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar ao Sindicato, desde que reabilitem, a julzo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento. **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO** - Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, cujo número de Diretores, limitados a tres no mínimo, e, no máximo a sete, será fixado pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria eleger, dentre os seus membros efetivos, o Presidente do Sindicato, dentro de quarenta e oito horas, a contar do término da apuração da eleição, enquanto que os demais cargos serão preenchidos de conformidade com a ordem de menção na chapa eleita. Art. 13 - A Diretoria compete dirigir o Sindicato de conformidade com a legislação vigente e com este estatuto; administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada; elaborar os regimentos de serviços necessários; cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este estatuto, regimentos, as suas próprias resoluções e as das Assembléias Gerais; aplicar penalidades previstas neste Estatuto e reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocarem. Art. 14 - Ao Presidente compete representar o Sindicato perante a Administração Pública e à Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes, convocar e presidir sessões da Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral; assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria; ordenar as despesas que forem autorizadas; assinar, com o tesoureiro, os cheques e visar, também juntamente com o tesoureiro, aos documentos referentes às contas a pagar, nomear os funcionários e fixar-lhes as

00246400/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

respectivas remunerações, conforme as necessidades do serviço obedecida da legislação sobre o assunto, mediante aprovação da Assembléia Geral; não tomar deliberação que interesse à categoria representada pelo Sindicato sem prévio pronunciamento da Assembléia; respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas e cumprir este Estatuto. Parágrafo Único - Os demais diretores terão as atribuições específicas dos seus respectivos cargos, as quais serão fixadas posteriormente pela Assembléia Geral. Art. 15 - O Sindicato disporá de um Conselho Fiscal, composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, cuja competência ficará restrita à fiscalização da gestão financeira da Diretoria do Sindicato. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente para exame da gestão financeira da Diretoria do Sindicato, lavrando-se a Ata das reuniões, que serão assinadas por todos os membros, competindo ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balancete. **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Art. 16º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, devendo as suas deliberações obedecer o disposto no art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho, alíneas "a" e "e". Parágrafo Único A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecipação minima de tres dias, em jornal que circule na base territorial do Sindicato ou, na falta de jornal local, o edital deverá ser divulgado através de distribuição aos trabalhadores interessados, quando da entrada ou da saída destes do serviço, através de cópias (boletins), devendo ser afixada na sede do Sindicato uma cópia do supracitado. Art. 17º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observando o disposto no artigo anterior quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem-na conveniente ou quando a requerimento de associados, em número mínimo de 10% (dez por cento), os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação. Art. 18º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à realização da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a qual deverá realizar-se dentro de 8(oito) dias, contados da entrada do respectivo requerimento na Secretaria do Sindicato. Parágrafo 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram e a promoveram. Parágrafo 2º - Caso o Presidente do Sindicato não convoque a Assembléia que foi requerida, expirado o prazo previsto neste artigo, poderão convocá-la os que a requereram. Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes dos respectivos requerimentos. **DA PERDA DO MANDADO**- Art. 19º - Os membros da

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

[Handwritten Signature]

*Diretoria do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão os seus respectivos mandatos por mal versação ou dilapidação do patrimônio social; por grave violação a este estatuto; por abandono de cargo, por aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo. Parágrafo 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto. Parágrafo 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral. Art. 20 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão através de convocação dos respectivos suplentes, obedecida a ordem de menção na chapa eleita, cabendo ao Presidente do Sindicato providenciar as convocações que se fizerem necessárias. Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda em relação aos Delegados Representantes, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal previsto neste estatuto. Art. 22º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e serão dirigidas ao Presidente do Sindicato. Art. 23º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será dada ciência, também por escrito, do seu substituto legal, o qual dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá reunir a Diretoria para conhecimento do ocorrido. Art. 24º - Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência do fato à autoridade competente. Art. 25º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para nova composição dos órgãos de administração do Sindicato. Art. 26º - No caso de abandono de cargo, o preenchimento do mesmo se fará na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o eleito que houver abandonado o cargo, candidatar-se a cargos eletivos no Sindicato ou de representação durante 5(cinco) anos. Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5(cinco) reuniões ordinárias ou não, sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou igual número de ausências às reuniões da correspondente entidade de grau superior no caso dos Delegados Representantes. Art. 27º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, a sua substituição se fará na forma do artigo 20 deste Estatuto. **DO PATRIMÔNIO SINDICAL** - Art. 28º - O patrimônio do Sindicato será constituído do seguinte: das contribuições daqueles que participar da categoria representada conforme previsto neste estatuto, das contribuições*

00246408/0001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MAPIANA - MG

*dos associados; das doações e legados; dos bens e valores adquiridos e das rendas por este produzidas dos aluguéis de imóveis das rendas referentes à aplicação de capital. Art. 29º - O valor da contribuição mensal, a qual se refere o artigo 9º deste Estatuto, somente poderá ser alterada por resolução da Assembléia Geral. Art. 30º - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em leis das previstas neste estatuto. Art. 31º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei. Art. 32º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados obedecido o disposto no artigo 549 da CLT e em seus respectivos parágrafos. **DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO** - Art. 33º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional e a segurança do estado e da ordem político-social, os bens, paga as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 556 da CLT. Art. 34º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em numerário em caixa ou em Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal e restituído a duas entidades filantrópicas da comarca de Mariana, indicadas pela Assembléia. **DAS ELEIÇÕES** - Art. 35º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete aos associados do Sindicato elegerem os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa. Art. 36º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30(trinta) dias que antecederam o término do mandato dos dirigentes em exercício. Parágrafo 1º - Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto por qualquer candidato ou qualquer associado, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita deverá verificar se na data do término do mandato que está sendo renovado. Parágrafo 2º - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e, não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito. Parágrafo 3º - Havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15(quinze) dias da realização da eleição, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral à Assembléia Geral. Nessa Hipótese, permanecerão na administração até a decisão da Assembléia, a Diretoria, o Conselho Fiscal*

00246408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

e os Delegados Representantes. Parágrafo 4º - Anuladas as eleições, outras deverão ser realizadas dentro do prazo até 15 (quinze) dias no máximo, a contar da data da decisão da Assembléia. Parágrafo 5º - Caso haja recurso, a Assembléia Geral deverá realizar-se dentro de 15(quinze) dias, para deliberar a respeito, a qual será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo se o mencionado Presidente for candidato e, nesse caso, a mesma Assembléia indicará um dos presentes para presidir-la, não podendo a indicação recair em candidato, ou parente do mesmo. Parágrafo 6º - A decisão da Assembléia Geral será definitiva. Parágrafo 7º - Caso haja ação judicial, a Diretoria em exercício e suplentes, Conselho Fiscal e Delegados Representantes permanecerão no cargo até a decisão final da justiça. Art. 37 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade. **DOS ELEITORES** - Art. 38º - São condições para o exercício do voto como para investidura em cargo de administração ou representação profissional. A) ter o associado mais de seis meses de inscrição no Quadro Social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão; b) ser maior de dezoito anos; c) estar no gozo dos direitos sindicais. Parágrafo Único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais. Art. 39º - Não podendo ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos: a) Os que não tiverem definitivamente aprovados as suas contas de exercício em cargos de administração; b) Os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, exceto os aposentados, ou no desempenho de representação profissional; c) Os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; d) Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos; e) Os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partidos políticos cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas, contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente; f) Má conduta devidamente comprovada; g) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical. **DOS ATOS PREPARATÓRIOS**- Art. 40º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade sindical por Edital, onde se mencionará obrigatoriamente: a) Data, horário e local de votação; b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; c) Prazo para impugnação de candidatura; d) Datas, horários e locais das segunda e

00246408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate, entre as chapas mais votadas. Parágrafo 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser com antecedência máxima de 120(cento e vinte) dias e mínimas de 90(noventa) dias, em relação a data da eleição, afixada na sede da entidade sindical, nas suas delegacias e locais de trabalho dos associados. Parágrafo 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital. Parágrafo 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital. Parágrafo 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 90(noventa) dias e máxima de 120(cento e vinte) dias, em relação a data da eleição, em jornal editado na capital do Estado, ou no órgão estadual de imprensa, ou em jornal de circulação regional ou ainda em jornal local. Parágrafo 4º - O aviso resumido do edital deverá conter: a) Nome da entidade sindical em destaque; b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; c) Datas, horários e locais de votação. Parágrafo 5º - Se possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada por qualquer outro meio publicitário. Art. 41º - O prazo para registro de chapas será de cinco dias, contados da publicação do aviso resumido do edital. Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em 3(tres) vias, endereçada ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos: a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias devidamente assinadas; b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, através da qual fique devidamente comprovada o tempo de exercício da profissão ou atividade e sirva também de identificação do candidato; c) Declaração do candidato de que se encontra em pleno gozo de seus direitos civis, não tendo contra si qualquer processo em andamento e que resida na base territorial do Sindicato. Art. 42º - O registro de chapa será feito exclusivamente na sede do Sindicato no seu horário de funcionamento normal. Parágrafo 1º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro da chapa, o Presidente da Entidade fixará nova data para eleição. Parágrafo 2º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número correspondente a dois terços (2/3) no mínimo dos cargos fixados pela Assembléia Geral. Parágrafo 3º - Será recusado o registro da chapa com irregularidade na documentação tendo, todavia, o encabeçador da chapa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las. Após esse prazo e se as irregularidades não tiverem sido corrigidas a chapa não será registrada para concorrer ao pleito. Art.

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

43° - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade sindical providenciará: a) Imediata lavratura de ata que será assinada por ele e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem de inscrição. B) Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos.

DAS MESAS ELEITORAIS - Art. 44° - As mesas eleitorais serão constituídas pelo Presidente do Sindicato, devendo as citadas mesas serem presididas e ter um suplente cada uma, indicados pelo Presidente do Sindicato, enquanto que dois outros mesários serão indicados e designados em consonância com os encabeçadores de chapas concorrentes. Parágrafo 1° - A mesa eleitoral n° 1 (um) terá a incumbência de apurar os votos de todas as seções eleitorais, sem prejuízo da sua atribuição de também colher votos. Parágrafo 2° - Os candidatos e seus parentes estão impedidos de comporem as mesas eleitorais. **DA VOTAÇÃO** - Art. 45° - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se está em ordem o material próprio e a urna destinada a recolher votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências. Parágrafo 1° - A critério da Diretoria do Sindicato, poderá haver mesa Eleitoral Itinerante, quantas sejam necessárias, bem como mais de uma mesa fixa. Parágrafo 2° - Em qualquer dessas hipóteses, as respectivas mesas funcionarão apenas como mesas coletoras de votos cujo material, inclusive a respectiva urna, serão entregues mediante recibo ao Presidente da Mesa Eleitoral n° 1 (um), para a devida apuração. Art. 46° - À hora fixada no edital e tendo o Presidente da Mesa considerado o recibo e o material em condições serão iniciados os trabalhos que terão a duração mínima de 6(seis) horas contínuas. Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação. Art. 47° - Constando irregularidades de qualquer ordem, o Presidente da Mesa poderá determinar a suspensão da votação até que ela seja sanada. Art. 48° Quando à votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos diários, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo membro da mesa e pelos fiscais designados, lavrando-se a ata pelos mesmos assinadas com menção expressa do número de votos depositados. Parágrafo 1° - Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade, sob guarda policial previamente requerida ou sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes. Parágrafo 2° - O descerramento da urna no dia da

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

[Handwritten signature]

continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, salvo força maior, após verificado que a mesma permaneceu inviolada. Art. 49º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem a apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine, de preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna coletora. Parágrafo 1º - Se a cédula não for a mesma que recebeu, o eleitor será convidado a retornar à cabine e trazer seu voto na cédula original, caso contrário, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata. Parágrafo 2º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votante, assinado a seu rogo o Presidente ou um dos mesários. Parágrafo 3º - É vedada a outorgação quando houver mais de uma chapa registrada. Art. 50º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na folha de votantes, votarão em separados. Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: I) O Presidente da Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarga. II) O Presidente da Mesa Eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão que deverá ser precedida de verificação nos registros do Sindicato. Art. 51º - São documentos válidos para indicação, digo, para identificação do eleitor: I) Carteira de Trabalho e Previdência Social; II) Carteira de Identidade; III) Certificado de Reservista; IV) Carteira de Associação do Sindicato. Art. 52º - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada. Art. 53º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega do Presidente da Mesa do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Parágrafo 1º - No caso das demais mesas eleitorais, consideradas simples mesas coletoras de votos, exceto a mesa nº 1(um) e encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de fita de papel gomado, rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais. Parágrafo 2º - No caso das demais mesas será lavrada a ata pelo Presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos, apresentados. A seguir o Presidente da Mesa coletora fará entrega do Presidente da Mesa nº 1(um) mediante recibo de todo material utilizado na votação. Art. 54º - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-ão em Assembléia Eleitoral Pública e permanente, na

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

sede da entidade ou outro local apropriado, os trabalhos de apuração para qual serão enviadas as urnas e respectivas atas. Art. 55° - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração. Parágrafo Único - Os métodos de apuração ficarão a critério da mesa eleitoral nº 1(um). Art. 56° - Não obtido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos eleitores será realizada nova eleição dentre de 15(quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. Art. 57° - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, dentro de 15(quinze) dias a contar da data da realidade do segundo, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores. Art. 58° - Caso mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores. Art. 58° - Caso haja quorum em qualquer das hipóteses dos artigos 56 e 57 anteriores, mas não se logre as maiorias previstas no artigo 57, os votos não serão devassados, devendo ser insinerados. Art. 59° - Somente concorrerão em segunda ou terceira votação as chapas que participarem da primeira votação. Parágrafo Único - As chapas que desistirem de concorrer à segunda votação terão seus números e nomes de seus componentes retirados da cédula única. Art. 60° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração da urna. Art. 61° - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votação, será procedida a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre duas chapas, mais votadas. Art. 62° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada. Art. 63° - Serão nulos os votos que contenham sinais ou rasuras que possam identificar o eleitor ou que tenha o eleitor assinalado mais de uma chapa. Art. 64° - Sempre que houver protestos, em contagem errônea dos votos, de sobrecarta ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro para acompanhamento do processo eleitoral até a decisão final. Parágrafo Único Havendo ou não protesto, o Presidente do Sindicato requererá ao presidente da mesa eleitoral a guarda das respectivas cédulas, em seu poder, até a proclamação do resultado a fim de assegurar eventuais recontagens de votos. Art. 65° - Assiste ao eleitor formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que o faça por escrito durante os trabalhos de apuração. Protestos verbais não serão considerados. Art. 66° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos em relação ao total dos associados eleitores, quando se tratar de primeiro escrutínio, os que tiverem obtido maioria

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

simples em eleições posteriores. **DAS NULIDADES** - Art. 67º - Será nula a eleição quando: I - Realizada em dia, hora, local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação. II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este estatuto. III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto; IV - Não for observado qualquer um dos casos essenciais constantes deste estatuto. Art. 68º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente. Parágrafo Único - Anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior do da diferença final entre as duas chapas mais votadas. Art. 69º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiará seu responsável. **DOS RECURSOS**- Art. 70º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15(quinze) dias a contar do término da eleição. Art. 71º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no seu horário normal de funcionamento. Art. 72º - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 5(cinco) dias, contra recibo ao recorrido, para dentro de 5(cinco) dias querendo apresentar suas contra razões. Parágrafo 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, terá o presidente 5(cinco) dias para informar o recurso e encaminhar o processo à Assembléia Geral que deverá ser convocada, para tanto, na forma do previsto no artigo 17. Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida na CLT, art. 553, exceto em relação à alínea "a" do referido artigo. Art. 73º Qualquer recurso não suspenderá a posse dos eleitos. Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos. Art. 74º - Ao Presidente da Entidade Sindical cabe organizar o processo eleitoral em duas vias. Parágrafo Único - São Peças essenciais do processo eleitoral: I - Edital e aviso resumido do edital; II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital; III - Cópia do requerimento de registros de chapas, ata de encerramento do prazo para inscrição de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; V - Folha de votação; VI - Atas dos trabalhos eleitorais; VII - Exemplar da cédula única; VIII - Impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente da

00246408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

entidade; IX - Resultado da eleição; X - Ata de eleição do presidente e distribuição dos cargos; XI - Ata de posse da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes. **DIPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 75º - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando para o exercício do mandato o ocupante de qualquer cargo tiver que se afastar do trabalho, hipótese em que poderá ser arbitrada pela Assembléia Geral uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração na respectiva profissão. Art. 76º - Os prazos constantes deste capítulo do estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. Art. 77 - Quando da eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, serão eleitos, também, dois delegados representantes com mandato igualmente de três anos, bem como os respectivos suplentes. Parágrafo Único - O mandato dos delegados representantes se inicia e termina junto com o da diretoria e do conselho fiscal. Art. 78º - É vedado do Sindicato o exercício de atividade econômica. Art. 79º - a aceitação de cargo na diretoria efetiva do Sindicato importará na obrigação de os eleitores residirem na localidade onde o mesmo tiver sediado, nos termos do Decreto Lei nº 9.675, de 29-08-46. Art. 80º - Dentro da respectiva base territorial, poderá o Sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria pelo mesmo representada. Art. 81º - O presente estatuto poderá ser reformado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art. 82º - Considerando o fato de que não há mandato anterior se vencendo, a diretoria do Sindicato deverá ser eleita no dia de sua fundação, bem como os respectivos suplentes. Parágrafo 1º - Para tanto, os trabalhos da Assembléia de fundação deverão ser suspensos para propiciar aos presentes a elaboração de chapas que deverão ser apresentadas à mesa. Parágrafo 2º A eleição da Primeira Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa e respectivos suplentes, poderá ser feita por aclamação, ficando a critério da Assembléia realizá-la por escrutínio secreto. Mariana, 15 de Junho de 1.991. (a) José Geraldo de Sá - José Geraldo de Sá - CPF 418.694.786-49 - Presidente (a) Edson Teixeira de Freitas - Edson Teixeira de Freitas - CPF - 128.433.186-53 - Vice-Presidente (a) José Horta da Silva - José Horta da Silva - CPF - 217.080.026-34 - 1º Secretário (a) Antonio Felisberto - Antonio Felisberto - CPF - 556.376.636-53 - 2º Secretário (a) Vagnus Antônio de Freitas - Vagnus Antônio de Freitas - CPF 787.957.296-15 - 1º Tesoureiro (a) Nilton Pinto da Silva - Nilton Pinto da Silva - CPF - 294.478.606-72 - 2º Tesoureiro (a) Gilson Soares de Almeida

00246408/0001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Gilson Soares de Almeida - CPF - 653.208.246-53 - Diretor Social. O extrato do mesmo foi publicado no Minas Gerais (Órgão Oficial dos Poderes do Estado) de sábado, 22 de Junho de 1.991. É o que consta em o referido documento para aqui copiado fielmente. Eu, Marinice Vieira de Oliveira Rocha, Oficial interina, o transcrevi, dou fê e assino. Mariana, 28 de Junho de 1.991. A Oficial interina (a) Marinice Vieira de Oliveira Rocha. É o que consta em o referido estatuto para aqui digitado fielmente e em seguida serão digitas as AVERBAÇÕES dos seguintes teores: **PRIMEIRA** - Na data de hoje me foi apresentado uma ATA para ser averbada do teor seguinte: **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA.** Aos vinte e seis dias de Outubro de 1.996, reuniu-se na sub sede do Metabase Timbopeba, os Servidores e Funcionários Públicos constantes na lista de presença anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: Vacância dos cargos da diretoria e conselho fiscal; eleição da junta governativa provisória; outros assuntos. Tendo sido nomeada pela assembleia a servidora Mônica Tavares Ferreira de Souza, para dirigir os trabalhos a mesma nomeou Eliana Maria Nascimento da Cruz para secretariar. Aberto os trabalhos a servidora Mônica expôs a real situação do sindicato, que se encontra sem diretoria, sem filiados desde Junho de 1.995, data em que o último membro da diretoria Sr. José Geraldo de Sá, foi demitido da Prefeitura e não mais se interessou em discutir sua situação na Justiça, aceitando, então sua demissão. Explicou ainda que o artigo 24 do estatuto diz que caso este ocorra, seria convocado uma Assembleia Geral e constituída uma Junta Governativa provisória. Desta forma o objetivo principal desta assembleia é o cumprimento deste artigo 24, elegendo a junta. Neste momento foi dada a palavra a todos os presentes para que fizessem perguntas e aqueles que se interessasse lança-se seu nome ou indicasse outro para composição da junta. Passado alguns minutos de discussão foram apresentados os seguintes nomes: 1 - Antonio José Azzi - 2 Mônica Tavares Ferreira de Souza - 3 - Francisco Neves - 4 - Eliana Maria Nascimento da Cruz - 5 - Andreia Rivelli Silva Cota - 6 - Maria de Lourdes Cardoso Carneiro - 7 - Luiz Agostinho Faustino - 8 - Luciana Aparecida Santos - 9 - Leisa Maria Coelho Drumond - 10 - Suely Aparecida de Oliveira. A Sra. Mônica fez a leitura dos nomes apresentados para todos participantes da assembleia, sendo os mesmo eleitos por aclamação sem nenhuma contestação. Foi tratado também durante a assembleia sobre a situação vivida hoje pelos servidores em função das arbitrariedades cometidas pelo atual prefeito, sendo no final tirado diversos

00 246 408/0001-48
Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

Mariana

encaminhamentos sendo os principais: Buscar apoio jurídico junto ao Metabase Timbopeba; Encaminhar campanha de filiação ao Sindicato; Buscar apoio dos vereadores; Divulgar junto a população os fatos que vem ocorrendo. Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Mônica deu por encerrada a assembléia, sendo a ata por mim lavrada, que se aprovada vai assinada por todos os membros da Junta Governativa. Mariana em 26/10/96 (aa) Suely Aparecida de Oliveira, Maria de Lourdes Cardoso Carneiro, Francisco Neves, Luiz Agostinho Faustino, Luciana Aparecida Santos, Eliana Maria Nascimento da Cruz, Antonio José Azzi, Leisa Maria Coelho Drumond, Andreia R. Silva Cota, Mônica Tavares Ferreira de Souza. É o que consta na referida Ata para aqui averbada fielmente. Em 28 de Outubro de 1.996. Eu, Marinice Vieira de Oliveira, Oficial, o fiz transcrever, subscrevo, dou fé e assino. Mariana, 28 de Outubro de 1.996. A Oficial (a) Marinice Vieira de Oliveira. **SEGUNDA** - Na data de hoje me foi apresentada uma Ata para ser averbada do teor seguinte: **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA.** Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1.996, na sede do Sindicato Metabase Timbopeba, reuniu-se os sócios do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Mariana/MG, constante da lista de presença que passa a fazer parte integrante desta, com o objetivo de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das regras para realização das eleições especiais da diretoria efetivas em substituição à Junta Governativa. 2) Outros assuntos de interesse da categoria. Aberta a assembléia, sob a presidência do Sr. Francisco Neves e secretariado pelo Sr. Luiz Agostinho Faustino, foi feita a leitura, foi aberto o debate entre os presentes e no final foi aprovado por unanimidade o seguinte regulamento especial para o pleito eleitoral. Regulamento para eleições da Diretoria Efetiva em substituição. A Junta Governativa: A) Calendário - Publicação do Edital de convocação: até o dia 28/11/96. Registro de chapas de 28/11 até o dia 03/12/96. Impugnação de registro de chapas e ou concorrentes: de 04/12 até 06/12/96; Eleição 10 e 11 de dezembro de 1.996; Posse Diretoria Eleita: 13/12/96. B) Dos Eleitores e concorrentes: Tem direito a votar e ser votado todos os associados filiados após a constituição da Junta Governativa, até o dia da publicação do Edital de convocação do pleito, (28/11/96); C) Do Registro de chapas e documentos necessários: O pedido de registro de chapas deverá ser formulado em tres vias endereçadas à Junta Governativa, no prazo constante do calendário eleitoral aprovado, acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ficha de qualificação do candidato em duas vias devidamente assinadas; 2) cópia da CTPS, 3) Declaração do candidato de

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

que se encontra em pleno gozo de seus direitos civis, não tendo contra si qualquer processo em andamento e que reside na base territorial do Sindicato; D) Da Comissão Eleitoral: Registradas as chapas será formada uma comissão eleitoral composta de 01 representante de cada chapa inscrita e mais 01 representante da Junta Governativa que atuará como Presidente da Comissão Eleitoral; E) Das Urnas de Coleta de Votos: serão utilizadas duas urnas de coleta de votos, sendo uma fixa na sede do sindicato, sito à Praça Cláudio Manoel da Costa, s/nº Centro, Mariana, MG e outra itinerante que percorrerá todos os setores da Prefeitura Municipal de Mariana que tenha servidor associado ao Sindicato, no horário de 8:00 às 19 hs, nos dias 10 e 11 de dezembro de 1.996; F) Da Apuração: Encerrada a votação iniciará a apuração na sede do Sindicato sendo no final proclamado os eleitos. Parágrafo Único - Havendo impugnação seu recurso caberá à Assembléia Geral decidir sobre a validade do mesmo, ficando desde já convocada em caráter permanente a partir do início da votação até o final da proclamação dos eleitos. Nada mais havendo a discutir, foi dado por encerrada a Assembléia, sendo a Ata, por mim, secretário dos trabalhos lavrada, e, se aprovada, assinada pelo Presidente do mesmo. Mariana, 20 de novembro de 1.996. Eu, Marinice Vieira de Oliveira, Oficial, o fiz transcrever, subscrevo, dou fé e assino. Mariana, 03 de Dezembro de 1.996. A Oficial (a) Marinice Vieira de Oliveira. **TERCEIRA** - Na data de hoje me foi apresentado para ser averbado o do teor seguinte: Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais Mariana. Ata de nomeação do Presidente e distribuição de cargos. Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, às vinte horas reuniram-se os componentes da chapa 1, proclamada eleita, na sede do Sindicato para definirem a composição da diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e respectivos Suplentes. Após ampla discussão foi deliberado e em seguida eleita por voto secreto e seguinte composição e distribuição de cargos: Presidente: Francisco Neves - Vice-Presidente - Mônica Tavares Ferreira de Souza - 1º Secretário - José Geraldo Malta - 2º Secretário - Rita de Cássia Cerceaux - 1º Tesoureiro - Luiz Agostinho Faustino - 2º Tesoureiro - Lúcia Maria Coelho Drumond - Diretora Social - Suely Aparecida de Oliveira - Suplentes da Diretoria - Luciana Aparecida Santos - Elizabeth Cota Neves - Weder Oliveira - Renata Coelho Correa - Valter de Paula Ribas Filho - Rosângela Barçante - Conselho Fiscal Efetivo - Edilene Barbosa Toribio - Lúcia Helena Mól Barbosa - Sérgio Geraldo Silva Dias - Suplentes Conselho Fiscal - Dalmo Alison da Silva - Marcos Antonio da Costa Teixeira - Fátima Maria Marta Alves - Delegados Representantes - Raimundo Nunes dos Santos - José Mól

00 246 408/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG

178.
P. Oliveira

Carneiro - Suplentes Delegados - Antonio Maia da Paixão - Marisa Duarte Ferreira. Em seguida foi empossada oficialmente a chapa acima mencionada que presta por meio desta ata o juramento solene de cumprir fielmente o estatuto e as leis vigentes e as deliberações das assembleias gerais. Nada mais foi tratado e a presente ata foi lavrada por mim, Valcir Pereira Viana, secretário A.D HOC, pelos eleitos e demais testemunhas. Mariana-MG, 13 de Dezembro de 1.996. (aa) Francisco Neves - Sérgio Geraldo Silva Dias - Walter de Paula R. Ferreira - Weder de Oliveira - Luiz Agostinho Faustino - Marcos Antonio da Costa Teixeira - Lúcia Maria Coelho Drumond - Mônica Tavares Ferreira de Souza - Lúcia Helena Mól Barbosa - Elizabeth Cota Neves - Edilene Barbosa Toribio - Suely Aparecida de Oliveira - Rita de Cássia Cerceaux e Rola - José Geraldo Malta - Rosângela Barçante - Luciana Aparecida Santos - Antonio Maia da Paixão - José Mól Carneiro - Renata Coelho Correa - Raimundo Nunes dos Santos - Dalmo A. da Silva - Francisco Alves. É o que consta na referida Ata para aqui averbada fielmente. Eu, Maria Geralda Costa Fontoura, Substituta, o fiz transcrever, subscrevo, dou fé e assino. Mariana, 06 de Janeiro de 1997. A Substituta (a) Maria Geralda Costa Fontoura. É o que consta em o referido documento, para aqui digitado fielmente. Eu, Marinice Vieira de Oliveira, Oficiala, o digitei, dou fé e assino.

Mariana, 25 de Maio de 2000

A OFICIALA


MARINICE VIEIRA DE OLIVEIRA

00246403/0001-48

Mariana Cartório de Registro
Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA - MG